



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**LEI Nº 7.651**  
**De 14 de maio de 1.991.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos passeios para a expedição do certificado de conclusão de obra.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica determinado que toda e qualquer concessão do certificado de conclusão de obras, licenciamento de obras para construção, acréscimo, reforma, ou instalação em edificações residenciais e de outros estabelecimentos, somente será expedido o respectivo alvará pelo órgão competente, mediante prévia comprovação do plantio de árvores nos passeios, na forma e nos casos previstos nesta lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo baixará normas regulamentando esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, definindo disposições complementares para a sua plena execução.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 14 de maio de 1991.

JAIME LERNER

PREFEITO MUNICIPAL